



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.866.057/0001-30

APPROVADO POR
UNANIMIDADE EM
20/08/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 01, DE 30 DE MARÇO DE 2025.

APPROVADO POR UNANIMIDADE
EM 20/08/2025

Intijunelo

Zac cunto moro

6 delei gopo moreno

Roberto Cabo Lops

“Dispõe sobre a criação da Ouvidoria na Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Cipotânea e contém outras providências”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cipotânea/MG, no uso de suas atribuições legais apresenta, junto aos demais Vereadores aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Ouvidoria Parlamentar Municipal na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Cipotânea.

Parágrafo único. A Ouvidoria Parlamentar Municipal é um órgão de interlocução entre a Câmara Municipal e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de manifestações, reclamações, denúncias, sugestões, elogios e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade, desde que relacionados à Câmara Municipal de Cipotânea.

Art. 2º Compete à Ouvidoria Parlamentar Municipal:

I - receber, analisar e encaminhar aos Setores competentes as manifestações da sociedade que lhe forem dirigidas, em especial aquelas sobre:

- a) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;
- b) ilegalidades, atos de improbidade administrativa e abuso de poder;
- c) mau funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Câmara Municipal.

II - dar prosseguimento às manifestações recebidas;

III - informar ao cidadão ou entidade a qual órgão deverá dirigir-se, quando manifestações não forem de competência da Ouvidoria Parlamentar Municipal;

IV - organizar os mecanismos e canais de acesso dos interessados à Ouvidoria Parlamentar Municipal;

V - facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria, simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das mensagens a serem encaminhadas à Ouvidoria Parlamentar Municipal;

VI - auxiliar a Mesa Diretora na tomada de medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;

VII - acompanhar as manifestações encaminhadas pela sociedade civil à Câmara Municipal;

VIII - conhecer as opiniões e necessidades da sociedade para sugerir à Câmara Municipal as mudanças por ela almejadas;

IX - auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, dando conhecimento aos cidadãos dos canais de comunicação e dos mecanismos de participação disponíveis;

X - orientar os cidadãos sobre os meios de formalização de manifestações dirigidas à Ouvidoria da Câmara Municipal;

Rua Coronel Moreira, 410 – Centro, Cipotânea (MG), CEP 36265-000

camaramunicipaldecipotanea@gmail.com

Telefone: (32) 3348-1306

GARA CUPERTINO

Percebido 27/08/2025

Mesa Diretora
Lupa Moreira
Mesa Diretora
Câmara Municipal
Cipotânea

Intijunelo
Zac cunto moro
6 delei gopo moreno
Roberto Cabo Lops
Câmara Municipal
Cipotânea



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.866.057/0001-30

XI - responder as questões ou prestar informações aos cidadãos e as entidades quanto às providências adotadas pela Câmara Municipal sobre procedimentos legislativos e administrativos de seus interesses;

XII - manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços de Ouvidoria;

XIII - acompanhar reuniões com a sociedade civil organizada e demais reuniões públicas promovidas pela Câmara Municipal, de modo a prestar esclarecimentos e informar a população, quando solicitados;

XIV - manter atualizado o serviço de perguntas e respostas mais frequentes no Portal da Câmara;

XV - elaborar relatório semestral das atividades da Ouvidoria para a Mesa Diretora;

XVI - executar outras atribuições que lhe forem delegadas ou atribuídas pela Mesa Diretora.

§ 1º A Ouvidoria Parlamentar Municipal responderá em até 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, as mensagens que lhe forem enviadas.

§ 2º A Ouvidoria Parlamentar Municipal encaminhará a decisão administrativa final ao usuário, observado o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável de forma justificada, uma única vez, por igual período.

§ 3º Observado o prazo previsto no parágrafo anterior, a Ouvidoria Parlamentar Municipal poderá solicitar informações e esclarecimentos diretamente a agentes públicos do órgão ou entidade a que se vincula, e as solicitações devem ser respondidas no prazo de vinte dias, prorrogável de forma justificada, uma única vez, por igual período.

§ 4º Para as demandas de maior complexidade, o prazo poderá ser prorrogado por período necessário à apreciação da matéria, o qual deverá ser devidamente justificado.

Art. 3º Para atendimento do disposto nesta Lei, fica criado, na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Cipotânea, o cargo de Ouvidor, de provimento efetivo, com atribuições específicas para o exercício das atividades da Ouvidoria Parlamentar, com as características e atribuições delineadas no Anexo Único desta Lei.

§ 1º O servidor que exercer a função de Ouvidor será designado para atuar, concomitantemente, no Comitê de Integridade da Câmara de Cipotânea, competindo-lhe responder pelas respectivas atribuições deste órgão.

§ 2º Até que se realize concurso público para provimento do cargo efetivo, fica autorizada a contratação precária.

Art. 4º Para a apresentação de demandas, as comunicações com a Ouvidoria Parlamentar Municipal poderão ser realizadas pelo site da Câmara Municipal, mediante cadastro prévio ou de forma anônima.

Parágrafo único. Caso o cidadão queira manifestar sem se cadastrar, a solicitação anônima precisará conter uma numeração de protocolo para efetuar o andamento da consulta.

Art. 5º Todas as demandas encaminhadas à Ouvidoria Parlamentar Municipal serão registradas em sistema informatizado de gerenciamento de dados, quando receberão numeração própria para acompanhamento da tramitação.

§ 1º O sistema deverá possibilitar a emissão de relatórios gerenciais e de controle de prazos, além das demandas próprias da Ouvidoria.



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.866.057/0001-30

§ 2º O portal da Câmara na internet deverá conter, em destaque, ícone de identificação visual específico para a Ouvidoria.

Art. 6º No exercício de sua competência, observados os princípios da informalidade e da celeridade, a Ouvidoria Parlamentar Municipal poderá requisitar esclarecimentos e documentos sobre os fatos noticiados pelos cidadãos pessoalmente, por telefone, por meio eletrônico ou por ofício.

Art. 7º A Ouvidoria encaminhará a decisão administrativa final ao usuário, observado o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

Parágrafo único. Os diversos órgãos do Município prestarão as informações requisitadas pela Ouvidoria Parlamentar Municipal em até quinze (15) dias úteis, permitida a prorrogação por uma única vez, por igual período, desde que devidamente formalizada e motivada.

Art. 8º As demandas de competência da Ouvidoria constituem-se em:

I - críticas ou reclamações, manifestações de desagrado ou protestos sobre ação ou omissão do poder público;

II - sugestões que visem à melhoria na prestação de serviços pelo Município;

III - elogios e demonstrações de reconhecimento, apreço ou satisfação em face do serviço prestado pelo Município;

V - solicitação de informações públicas;

VI - comunicação de ato ilícito praticado por agentes públicos.

Art. 9º Para a apresentação de demandas, as comunicações com a Ouvidoria Parlamentar Municipal poderão ser realizadas pelos seguintes meios:

I - correspondência remetida por via postal;

II - via telefônica, caso em que o conteúdo da comunicação poderá ser gravado e reduzido a termo;

III - no portal do Poder Legislativo Municipal na Internet <https://camaracipotanea.mg.gov.br/>;

IV - pessoalmente, caso em que a demanda será apresentada por escrito ou reduzida a termo;

V - via sistema informatizado, a ser disponibilizado no portal do Poder Legislativo Municipal, na Internet, no portal do Município na Internet <https://camaracipotanea.mg.gov.br/>;

Art. 10 O sigilo da autoria da demanda poderá ser resguardado quando solicitado pelo autor, em virtude da relevância e particularidade do caso.

§ 1º As manifestações registradas de maneira anônima serão consideradas Comunicação de ato, não sendo possível o seu acompanhamento pelo denunciante.

§ 2º O autor que desejar acompanhar o andamento da sua manifestação e receber uma resposta do órgão, deverá identificar-se.

Art. 11 As demandas insuficientemente formuladas poderão ser complementadas pelo autor, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da ciência, sob pena de arquivamento.

Parágrafo único. Para recebimento e processamento da demanda deverão ser observadas as seguintes condições:

Rua Coronel Moreira, 410 – Centro, Cipotânea (MG), CEP 36265-000
camaramunicipaldecipotanea@gmail.com
Telefone: (32) 3348-1306



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.866.057/0001-30

- I - referir-se à matéria de competência da Ouvidoria Parlamentar Municipal;
- II - ser apresentada com clareza, contendo informações sobre a autoria, o fato e as circunstâncias;
- III - conter nome e endereço completos do autor, bem como sua qualificação.

Art. 12 Ao receber demanda que requeira ação imediata, de caráter emergencial, ou que represente grave risco ao erário, a Ouvidoria Parlamentar Municipal fará comunicação direta ao Presidente da Câmara Municipal, para as providências necessárias.

Art. 13 O autor não ficará sujeito a nenhuma sanção administrativa no âmbito municipal em decorrência da demanda, salvo em caso de comprovada má-fé.

Art. 14 Considera-se demanda concluída aquela em que o autor recebeu resposta fundamentada de modo a permitir seu encerramento.

Art. 15 As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 16 Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 830, de 27 de maio de 2021, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cipotânea/MG, 29 de julho de 2025.

Divanil dos Santos Moreira

DIVANIL DOS SANTOS MOREIRA

Presidente

José Caetano Moreira

JOSÉ CAETANO MOREIRA
Vice Presidente

João Teixeira Guimarães Neto

JOÃO TEIXEIRA GUIMARÃES NETO
Secretário

PROJETO

APROVADO

REPROVADO

PEDIDO DE VISTA PELO VEREADOR: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.866.057/0001-30

ANEXO ÚNICO

CARGO	Ouvidor
REQUISITOS	Ensino Médio
PROVIMENTO	Efetivo
QUANTIDADE	1
ATRIBUIÇÕES	<p>I - receber, analisar, registrar, encaminhar e acompanhar manifestações, sugestões, reclamações, elogios e denúncias relativas aos serviços prestados pela Câmara Municipal;</p> <p>II - promover a mediação entre a sociedade e a Câmara, buscando a melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados;</p> <p>III - zelar pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, participação e controle social no âmbito do Poder Legislativo Municipal;</p> <p>IV - formular recomendações e sugerir melhorias nos procedimentos internos da Câmara;</p> <p>V - apresentar relatórios periódicos sobre as atividades da Ouvidoria Parlamentar Municipal;</p> <p>VI - exercer outras atividades correlatas à sua área de atuação.</p>
CARGA HORÁRIA	30 horas semanais
VENCIMENTO	R\$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais)



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.866.057/0001-30

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa criar, no âmbito da Câmara Municipal de Cipotânea, a Ouvidoria Parlamentar Municipal, bem assim o cargo de Ouvidor, em consonância com os princípios e diretrizes da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que estabelece normas básicas para a participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos da Administração Pública.

O fortalecimento dos mecanismos de controle social e transparência é fundamental para aprimorar a gestão pública, assegurar a participação popular e garantir a efetividade dos serviços prestados.

A Ouvidoria Parlamentar Municipal se configura como um canal direto entre o cidadão e o Poder Legislativo, permitindo o recebimento de demandas, sugestões, reclamações e denúncias, contribuindo assim para o aperfeiçoamento contínuo das atividades institucionais.

A Lei nº 13.460/2017 estabelece que os órgãos e entidades da administração pública devem disponibilizar mecanismos de participação dos usuários na avaliação e fiscalização dos serviços públicos, entre os quais se destaca a Ouvidoria como instrumento fundamental.

Através do Ofício n.º 13/2025/OUV/TCEMG, de origem do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, o mesmo se dirigiu à Presidência desta Casa Legislativa reiterando a importância do cumprimento das diretrizes da Lei nº 13.460/2017, inclusive informando que conforme o art. 25 da referida legislação, o prazo para os órgãos públicos se adequarem ao comando legal, foi alcançado em 2019. Em conjunto, apresentou o TCEMG um questionário para preenchimento por parte desta Casa, o qual será utilizado para identificar as unidades de Ouvidoria eventualmente criadas e em efetivo exercício.

Não obstante a Câmara Municipal já tenha criado através da Lei Municipal n.º 830, de 27 de maio de 2021, sua Ouvidoria, certo é que a mesma não foi efetivamente estruturada, ademais, na forma como apresentada, onde os próprios Vereadores realizariam os trabalhos da Ouvidoria, verifica-se a possibilidade de ocorrer a sobreposição de interesses.

Assim, o presente Projeto se mostra necessário e justificado, sendo que a criação da Ouvidoria atende a esse comando normativo e representa um avanço na consolidação da gestão pública democrática, transparente e voltada para o interesse coletivo.

Neste cenário, apresento o presente projeto, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno, rogando sua aprovação na íntegra.

Cipotânea, 29 de julho de 2025.

Divanil dos Santos Moreira
DIVANIL DOS SANTOS MOREIRA

Presidente

José Caetano Moreira

JOSÉ CAETANO MOREIRA

Vice Presidente

João Teixeira Guimarães Neto
JOÃO TEIXEIRA GUIMARÃES NETO

Secretário